



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 22 de julho de 2010

PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 176/2010 - AUTÓGRAFO Nº 192/2010, QUE "ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR E DE OUTRAS FONTES EMISSORAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, REVOGA A LEI Nº 5.608/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 176/2010 – Autógrafo nº 192/2010 que "estabelece normas e procedimentos para a instalação de torres de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras no Município de Piracicaba, revoga a Lei nº 5.608/05 e dá outras providências", a fim de que seja vetado seu artigo 12-A.

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, é importante esclarecer que o final da década de noventa foi acompanhada de uma explosão da instalação de antenas do serviço de telefonia móvel celular nas cidades brasileiras, sendo certo que inúmeros fatores contribuíram para este processo, dentre os principais, podemos destacar o grande investimento do poder público em tecnologia da informação que, numa etapa posterior, veio acompanhado de inúmeras privatizações dos serviços de telefonia, o que deu ensejo a uma acirrada disputa no mercado privado.

Hoje verificamos que estes serviços de telefonia móvel já se constituem em mecanismo indissociável de nossa realidade, praticamente todas as pessoas em nossa sociedade se utilizam, de alguma forma, dos serviços prestados por estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa, sendo certo que a realidade social nos tem imposto a necessidade de encontrar alternativas para a convivência com este tipo de tecnologia.

Nesse sentido, visando harmonizar a paisagem urbana e contribuir para a preservação da saúde de toda a população brasileira e do meio ambiente onde vivem é que foi editada a Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, no intuito de estabelecer limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuários e de sistemas de energia elétrica.

Cabe destacar que a legislação federal veio trazendo inúmeros dispositivos que possibilitam a medição e o controle das emissões dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, garantindo, em todo o território brasileiro, que sejam adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a estes campos. Além disso, esta mesma legislação estabelece a obrigatoriedade de compartilhamento de torres pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

No que tange à legislação municipal, até hoje vigora a Lei nº 5.608, de 14 de setembro de 2005, que pretendemos revogar através do Projeto de Lei nº 176/10, a qual não disciplina o processo de licenciamento das referidas torres, nem tampouco de controle e medição das emissões, apenas estabelece a distância mínima de 100 (cem) metros entre o local de instalação e as residências já existentes, o que até o presente momento tem impedido a instalação de novas antenas e a regularização das já instaladas em data anterior a sua edição.

Outrossim, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 176/10 foi pensado no sentido de viabilizar a instalação e regularização das torres de telefonia, sem com isso causar danos ao meio ambiente e à saúde da população piracicabana, seguindo, em grande parte, os dispositivos da legislação federal e incluindo medidas a serem executadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tais como: (i) desenvolvimento de programa de monitoramento ambiental dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências para acompanhamento, em tempo real, dos níveis de exposição, disponibilizando à população em geral informações acerca da poluição eletromagnética gerada por estes campos; (ii) realização de análise das medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos apresentados pela empresa emissora, realizados no entorno de locais em licenciamento, no caso de novo empreendimento e, após o referido licenciamento, das medições realizadas com a finalidade de monitoramento; (iii) criação de um cadastro junto à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente para registro das localizações e das densidades de potência das antenas por ela licenciadas, sendo que tais registros serão publicados no Diário Oficial do Município para conhecimento de toda a população.

Além das medidas acima, para o licenciamento de novo empreendimento é obrigatória a realização pela empresa emissora de, pelo menos, 02 (duas) medições, de modo que a primeira identifique a situação preexistente e a segunda avalie as condições do local com a incorporação da radiação emitida pela nova estação, sendo que os laudos radiométricos preexistentes, aqueles destinados à emissão da licença de operação ou aqueles realizados para fins de monitoramento serão feitos, dentro de um raio de 100 (cem metros) do eixo da estação em licenciamento.

Além disso, as Estações Rádio Base e demais sistemas ou empreendimentos passíveis de licenciamento somente poderão ser instalados em locais indicados pelas Leis Complementares nº 186, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento) e nº 208, de 04 de setembro de 2007 (Lei de uso e ocupação do solo) e suas respectivas alterações, sendo que para a obtenção da licença de implantação, o interessado deverá apresentar, ainda, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme previsto na Lei Complementar nº 208/07.

Desta forma, podemos verificar, primeiramente, que o dispositivo constante do artigo 12-A do Projeto de Lei nº 176/10, que ora pretendemos vetar, conflita com os demais dispositivos constantes do próprio Projeto, pois referido artigo estabelece que as torres tem que manter distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre o local de instalação e as residências já existentes, quando o referido Projeto estabelece área de monitoramento de 100 (cem) metros, ou seja, maior que o próprio limite estabelecido para sua instalação. Aqui, Senhores Edis, se encontra o ponto principal no qual o artigo 12-A conflita com os preceitos estabelecidos pela própria legislação federal, qual seja, de que o monitoramento e os laudos radiométricos é que estabelecerão, nas áreas autorizadas pelas peças de planejamento urbanístico municipal, os locais nos quais poderão ser instaladas as torres e a distância que as mesmas deverão manter das residências já existentes no local.

Ademais, se a legislação federal estabelece que os limites da exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos são aqueles recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, sendo certo que os mesmos só podem ser constatados para fins de instalação das respectivas torres através de laudo radiométrico elaborado por profissional habilitado, não cabe ao legislador municipal estabelecer, através de medida de distância, sem qualquer base técnica, limites diferentes destes, sendo que em razão disso ao propor o Projeto de Lei nº 176/10 tomamos cautela em estabelecer tais distâncias com base apenas em nossas peças urbanísticas e em laudos técnicos e estudo de impacto de vizinhança.

Além do mais, a legislação federal reconheceu como área crítica apenas aquelas localizadas até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos. Caso 50 (cinquenta) metros de distância fosse considerada área crítica para residências, a própria legislação federal já teria estabelecido essa restrição de distância, o que apenas reforça nossa tese acerca da ilegalidade do dispositivo constante do artigo 12-A do Projeto de Lei nº 176/10, que ora pretendemos vetar.

Assim, de todo o acima exposto, necessário se faz ressaltar o compromisso desta Administração Municipal com a preservação da saúde de nossa população. Não pretendemos expor nossa população à níveis inaceitáveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, porém, neste momento, torna-se medida necessária permitir o funcionamento das torres de transmissão de telefonia e de outras fontes emissoras, regularizando serviços tão essenciais à evolução da sociedade nos dias atuais, com o compromisso da criação de mecanismos de medição e controle que possibilitem uma convivência harmoniosa entre população, meio ambiente e tecnologia indispensável.

Assim, considerando o disposto no § 1º do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, no qual se encontra estabelecido que "se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto" é que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 176/2010 – Autógrafo nº 192/2010, por considerá-lo, em seu artigo 12-A, *ilegal*, pois fere dispositivos constantes da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, uma vez que esta legislação estabelece que o acompanhamento e o controle dos limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos deve se dar através de laudos radiométricos emitidos por técnicos habilitados, dentro dos limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde e não pelo estabelecimento de distâncias mínimas de residências, o que é feito apenas no caso de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos, os quais são definidos pela legislação federal como áreas críticas.

Nesse sentido, encaminhamos o referido VETO PARCIAL para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que reflitam acerca de todos os meios que estamos criando, através do Projeto de Lei nº 176/10, para monitorar e controlar, de forma mais eficaz do que o simples estabelecimento de distâncias mínimas, as emissões provenientes de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, no intuito de harmonizar a preservação da saúde e do meio ambiente, com a evolução tecnológica de nossos tempos e, após uma análise acerca da pertinência de tal medida é que solicitamos que o presente seja acolhido por UNANIMIDADE!! Piracicaba, em 20 de julho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.814, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para a instalação de torres de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras no Município de Piracicaba, revoga a Lei nº 5.608/05 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 1 4

Art. 1º A esta Lei se aplicam os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, quanto à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visando garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. Estão sujeitos às obrigações estabelecidas por esta Lei as operadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa, fornecedores de terminais de usuário comercializados no Município de Piracicaba e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 2º Nos termos dos incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal de 1988 é de competência exclusiva do Município de Piracicaba legislar sobre assuntos de interesse local, atinentes ao uso e ocupação do solo, ordenamento urbano, aprovação de projetos de construção e afins, bem como a análise de empreendimentos considerados de impacto ambiental para fins de licenciamento municipal de suas atividades.

Art. 3º Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - área crítica: área localizada até 100 (cem) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;

II - campos elétricos e magnéticos: campos de energia independentes um do outro, criados por voltagem ou diferença de potencial elétrico (campo elétrico) ou por corrente elétrica (campo magnético), associados à geração, transmissão, distribuição e uso de energia elétrica;

III - campos eletromagnéticos: campo radiante em que as componentes de campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias, sendo que para efeitos práticos são associadas à sistemas de comunicação;

IV - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos;

V - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte às estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VI - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

VII - radiofrequência - RF: frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz (três mil gigahertz), que se propagam no espaço sem guia artificial e, para os fins desta Lei, situadas na faixa entre 9 kHz (nove quilohertz) e 300 Ghz (trezentos gigahertz);

VIII - relatório de conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente, reconhecida pelo respectivo órgão regulador federal, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição;

IX - taxa de absorção específica - SAR: medida dosimétrica utilizada para estimar a absorção de energia pelos tecidos do corpo;

X - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequência e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

XI - sistema de energia elétrica: conjunto de estruturas, fios e cabos condutores de energia, isoladores, transformadores, subestações e seus equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios e equipamentos destinados aos serviços de geração, transmissão, distribuição e ao uso de energia elétrica;

XII - Estação Rádio Base - ERB: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço de telefonia;



XIII - ERB tipo terreno: é a Estação Rádio Base instalada em lotes ou terrenos que usa postes ou torres como suporte das antenas transmissoras;

XIV - ERB tipo topo de prédio: é a Estação Rádio Base instalada nos topos ou fachadas das edificações, dispensando assim o uso de postes ou torres como suporte das antenas transmissoras;

XV - torre ou poste: modalidade de infraestrutura de suporte às estações transmissoras de radiocomunicação, com configuração vertical;

XVI - operadora do sistema: a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo poder público para operar os sistemas;

XVII - proprietária da infraestrutura: pessoa física ou jurídica detentora do domínio da torre, poste ou similar, dos demais elementos que compõem o sistema, que os utiliza para operação de sistema transmissor ou receptor de radiofrequência ou para aluguel dessa infraestrutura.

Parágrafo único. As estruturas verticais com altura superior a 10m (dez metros) serão consideradas como estrutura similar à de torre.

Art. 4º Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados pelas Estações Rádio Base e pelos sistemas de energia elétrica que operam na faixa de até 300 Ghz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único. Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela Organização Mundial de Saúde serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP, recomendados pela Organização Mundial de Saúde ou outra que venha substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 5º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei, os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer aos dispositivos legais próprios.

Art. 6º O controle ambiental se dará mediante medição das emissões eletromagnéticas dos empreendimentos, realizadas pela própria empresa emissora ou por terceiro por ela contratado e, pela análise dos laudos técnicos respectivos, realizada pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º Os laudos de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para análise do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal e servirão de instrumento de monitoramento, levando em conta os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 11.934/09 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para efeito do controle ambiental por meio da execução e análise do Laudo Radiométrico previsto no *caput* deste artigo, poderá contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com órgãos do Poder Público Federal e Estadual ou com entidades reconhecidas capacitadas para a análise dos dados apresentados nos respectivos laudos fornecidos pela empresa emissora, observada a legislação vigente.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - desenvolver programa de monitoramento ambiental dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências para acompanhamento, em tempo real, dos níveis de exposição, disponibilizando à população em geral informações acerca da poluição eletromagnética gerada por estes campos;

II - realizar a análise das medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos apresentados pela empresa emissora, realizados no entorno de locais em licenciamento, no caso de novo empreendimento e, após o referido licenciamento, das medições realizadas com a finalidade de monitoramento.

§ 1º Os interessados deverão disponibilizar no ato do protocolo, as informações técnicas de cada equipamento, bem como do laudo radiométrico teórico.

§ 2º De posse destas informações, as medições de conformidade serão executadas a critério da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou por entidade por ela designada.

Art. 8º Os laudos radiométricos preexistentes, aqueles destinados à emissão da licença de operação ou aqueles realizados para fins de monitoramento serão feitos, dentro de um raio de 100 (cem metros) do eixo da estação em licenciamento.

§ 1º Para o licenciamento de novo empreendimento é obrigatória a realização pela empresa emissora de, pelo menos, 02 (duas) medições, de modo que a primeira identifique a situação preexistente e a segunda avalie as condições do local com a incorporação da radiação emitida pela nova estação.

§ 2º Durante a tramitação do processo da licença de operação será permitido o funcionamento dos equipamentos, visando a realização das medições de emissões prévias, sendo que caso a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente verifique irregularidades nas emissões eletromagnéticas, poderá sugerir, inclusive, a cassação da licença de implantação já deferida pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, visando avaliar as radiações não ionizantes, poderá exigir das empresas emissoras a realização de até 9 (nove) medições, de acordo com a metodologia adotada pela ANATEL, através da Resolução nº 303/2002 e seus anexos.

§ 4º As medições deverão ser realizadas por profissionais habilitados, com o uso de equipamentos que quantifiquem a densidade de potência na faixa de frequência de interesse e que englobe as fontes de frequência relevantes, por integração do espectro eletromagnético, de acordo com os critérios definidos na Resolução nº 303/2002 e seus anexos, expedida pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 5º Os equipamentos utilizados serão calibrados e aferidos em laboratórios credenciados pelo fabricante, devidamente comprovado, dentro de suas especificações.

§ 6º Os prédios utilizados como sede de escolas, creches, hospitais, clínicas onde se internem pacientes ou locais considerados como área crítica serão considerados, obrigatoriamente, pontos de medição.

§ 7º Os laudos radiométricos resultantes das medições realizadas pelas empresas emissoras deverão ser elaborados por engenheiro especialista em radiação eletromagnética, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e, estarem acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 8º Na impossibilidade de se obter a permissão para a realização da medição em local privado, a mesma poderá ser realizada no local público que mais se aproxime do ponto anteriormente determinado.

§ 9º As Estações Rádio Base em regime de compartilhamento devem apresentar sua documentação em separado, sendo que o laudo radiométrico será parâmetro de análise conjunta a ser realizada pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º A licença de operação deverá contar com o registro das condições técnicas autorizadas para funcionamento do equipamento no local, com vistas a facilitar os trabalhos de fiscalização.

§ 1º As antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas deverão funcionar de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista nesta Lei, não ultrapasse os limites recomendados na forma do art. 1º, retro.

§ 2º Os registros das localizações e das densidades de potência das antenas licenciadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão constar de um cadastro a ser criado junto à referida Secretaria, sendo que tais registros deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Os concessionários de serviços de transmissão de energia elétrica deverão, na fase da emissão da licença de operação do novo sistema de transmissão de energia ou sempre que houver alteração nas características vigentes dos sistemas de transmissão, solicitar medições dos níveis de campo elétrico e magnético para a apresentação de relatório dos níveis identificados, conforme disposto na Lei Federal nº 11.934/09.

Art. 11. A fim de garantir a proteção da paisagem urbana, as operadoras devem priorizar o compartilhamento de infraestruturas, levando em conta o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no art. 10 da Lei Federal nº 11.934/2009, nos casos em que o afastamento entre elas seja menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Art. 12. As Estações Rádio Base tipo terreno devem atender ao afastamento mínimo de 500 (quinhentos) metros, de qualquer outra estação, exceto quando houver justificado motivo técnico e desde que este seja aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Estações Rádio Base tipo topo de prédio devem atender impreterivelmente ao afastamento mínimo de 100 (cem) metros de qualquer outra estação, sob pena de indeferimento do pedido de licença respectivo.

Art. 12-A. (VETADO).

Art. 13. As Estações Rádio Base e demais sistemas ou empreendimentos passíveis de licenciamento nos termos da presente Lei poderão ser instalados somente nos locais indicados pelas Leis Complementares nº 186, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento) e nº 208, de 04 de setembro de 2007 (Lei de uso e ocupação do solo) e suas respectivas alterações.

Art. 14. Fica proibido o licenciamento de antenas em fachadas das edificações, salvo para os casos onde as emissões de ondas eletromagnéticas não estejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas e que seja promovida a harmonização estética com a respectiva fachada.

Parágrafo único. Para os casos relacionados no *caput* deste artigo, o empreendedor deve solicitar análise prévia junto à Secretaria Municipal de Obras, apresentando os respectivos projetos de implantação.

Art. 15. As instalações dos equipamentos de transmissão, gabinetes, *containers* e antenas no topo de edifícios são admitidas desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas;

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, *containers* e antenas com a respectiva edificação.

Parágrafo único. Para os casos relacionados no *caput* deste artigo, o empreendedor deve solicitar análise prévia junto à Secretaria Municipal de Obras, apresentando os respectivos projetos de implantação.

Art. 16. Deverão ser utilizados, sempre que tecnicamente viável, em áreas urbanas, postes tubulares, visando minimizar os impactos visuais causados pela estrutura de suporte das antenas, reduzindo, assim, a utilização de estruturas treliçadas.

Art. 17. O licenciamento municipal deverá ser realizado em 03 (três) etapas sequenciais destinadas, respectivamente, à apreciação dos requerimentos de certidão de uso e ocupação do solo, da licença de implantação - LI e da licença de operação - LO.

§ 1º A análise e emissão da certidão de uso e ocupação do solo e da licença

de implantação serão de competência da Secretaria Municipal de Obras, sendo que a licença de operação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que as referidas licenças municipais poderão ser expedidas isoladas ou conjuntamente, de acordo com a natureza, característica, fase de atividade e necessidade dos órgãos municipais.

§ 2º A expedição de certidão de uso e ocupação do solo dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do endereço do local onde pretende se instalar, da descrição dos equipamentos e da apresentação de dados da empresa e atividades que pretende executar.

Art. 18. Para análise da licença de implantação, o empreendedor deverá apresentar requerimento acompanhado da certidão de uso e ocupação do solo já expedida, o projeto do empreendimento respectivo, a cópia do termo de concessão, permissão ou de autorização de serviço de telecomunicação e de uso de radiofrequência, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e outros documentos que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, devendo recolher previamente a taxa de licença de implantação.

§ 1º Após a expedição da licença de implantação, o interessado deverá juntar no respectivo processo o pedido de licença de operação, o comprovante de recolhimento da taxa de licença de operação e os laudos de medição de emissões de que trata a presente Lei, sendo que após o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para análise da respectiva licença de operação, podendo esta exigir os outros documentos que entenda necessários.

§ 2º Todos os empreendimentos em licenciamento deverão apresentar laudo audiométrico indicando os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento do equipamento da estação de transmissão, sendo que esta documentação deverá ser apresentada juntamente com o requerimento para obtenção da licença de operação - LO e serão avaliados para enquadramento nos limites prescritos na legislação municipal em vigor.

Art. 19. Para obtenção da licença de implantação, o interessado deverá apresentar, ainda, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme previsto na Lei Complementar nº 208/07.

Parágrafo único. Não será necessária a apresentação do EIV quando o empreendimento se tratar de estação rádio base em regime de compartilhamento, no entanto, do processo deverá constar a autorização do proprietário da infraestrutura.

Art. 20. A licença de implantação deve ser renovada, anualmente, até que seja expedida a licença de operação ou sempre que houver qualquer alteração na infraestrutura do equipamento, seja para fins de ampliação, redução ou compartilhamento.

Art. 21. As Estações Rádio Base e demais equipamentos devem atender aos afastamentos descritos na Tabela a seguir:

EQUIPAMENTOS	AFASTAMENTO DAS DIVISAS DO LOTE OU CONSTRUÇÃO	RECUO FRONTAL	RECUO LATERAL
Estação Rádio Base terreno	2 (dois) metros	5 (cinco) metros	2 (dois) metros
Cabos	2 (dois) metros	5 (cinco) metros	2 (dois) metros
Containers	2 (dois) metros	5 (cinco) metros	2 (dois) metros

Art. 22. Em havendo início da construção sem que haja a respectiva licença de implantação ou no caso da obra acarretar riscos à segurança de pessoas ou imóveis fronteiriços, a Secretaria Municipal de Obras deverá de imediato embargar a respectiva obra.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as medidas necessárias para restabelecer a segurança de pessoas ou imóveis fronteiriços, fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a proceder à remoção da infraestrutura, sendo que os custos serão cobrados do proprietário ou do responsável pela obra.

Art. 23. Pela análise dos processos de licenciamento das atividades abrangidas pela presente Lei serão devidas as taxas de licença de implantação e operação, cujos valores são os constantes da legislação tributária municipal e devem ser recolhidos pelos interessados e apresentados juntamente com os requerimentos de solicitação da licença respectiva.

Parágrafo único. Além destes valores, após o regular funcionamento das atividades descritas nesta Lei, os interessados para fins de análise das medições apresentadas, deverão recolher, anualmente, a taxa de monitoramento, de acordo com o disposto na legislação tributária municipal.

Art. 24. O processo referente à licença de implantação será objeto de manifestação das Secretarias Municipais de Obras e de Defesa do Meio Ambiente, conjuntamente, as quais poderão solicitar o licenciamento do empreendimento em âmbito estadual, conforme a legislação vigente.

Art. 25. Ficam vedadas as instalações de sistemas de transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

I - em áreas de conservação ou de preservação de vida silvestre;

II - em áreas de relevante interesse ecológico;

III - em estações ecológicas;

IV - em unidades de conservação.

§ 1º As áreas descritas no presente artigo devem ser assim reconhecidas pela legislação ambiental respectiva ou assim declaradas pelo Poder Público local, nos termos da Lei.

§ 2º De forma excepcional, uma vez respeitada a legislação vigente e desde que haja justificado interesse público, poderá ser objeto de análise a licença de implantação em áreas de preservação permanente, uma vez observadas medidas mitigadoras ou compensatórias ao meio ambiente.

§ 3º Quando do licenciamento das atividades descritas na presente Lei, com relação às áreas de proteção ambiental, a Secretaria Municipal de



Defesa do Meio Ambiente deverá observar a legislação federal a fim de verificar se consta da mesma autorização para a implantação de empreendimentos nestas áreas.

Art. 26. No caso de instalação de novas antenas em sistema de compartilhamento de estrutura já licenciada, será dispensada a expedição de certidão de uso e ocupação do solo e de licença de implantação, sendo necessário apenas a expedição de nova licença de operação.

Art. 27. As antenas já em operação no Município de Piracicaba ficam sujeitas à obtenção de licença de operação respectiva, conforme sejam notificadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, quando serão analisadas caso a caso as possibilidades de adequação de suas instalações às exigências contidas nesta Lei.

Art. 28. Havendo várias antenas transmissoras já em operação de um mesmo empreendedor, a documentação relativa ao respectivo licenciamento deverá ser apresentada em conjunto para análise, acompanhada de projeto contendo as seguintes informações:

I - antenas transmissoras próprias, com indicação de sua altura, especificação da estrutura de suporte, tipo de ocupação do lote ou edificação da instalação;

II - antenas transmissoras de terceiros, com indicação de sua altura, no caso da ocorrência de compartilhamento de torre ou estrutura;

III - prédios residenciais ou comerciais com altura igual ou superior à altura da antena, considerando um raio de 100m (cem metros) da antena objeto de análise;

IV - ocorrência de áreas de proteção ambiental, escolas, creches, hospitais e clínicas onde internem pacientes ou locais onde se verifiquem grande concentração de pessoas.

Parágrafo único. Os mapas deverão ser apresentados em escala adequada, conforme exigências contidas no Código de Obras do Município.

Art. 29. Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse os limites descritos nesta Lei, as emissões deverão ser imediatamente enquadradas de forma a atender os parâmetros nela estabelecidos, sob pena de ser determinada a desativação da antena.

§ 1º Os empreendedores serão convocados para dar esclarecimento e, se necessário, as medições serão realizadas com a interrupção alternada para diagnóstico e apuração de responsabilidades nos casos citados no caput deste artigo.

§ 2º Havendo mais de uma fonte emissora responsável pelo excesso de densidade de potência será determinada sua adequação ao responsável, iniciando-se por aquela mais recentemente instalada e, assim, sucessivamente, até que sejam atendidos os limites estabelecidos.

§ 3º As Estações Rádio Base que se encontrem em operação no início da vigência desta Lei e nas quais venham a ser constatadas inadequação às regras de implantação ora fixadas ficarão sujeitas à verificação específica, através da competente medição radiométrica, sendo que caso o resultado da verificação não atenda às especificações recomendadas para a exposição do público à radiação não ionizante, a operadora deverá promover a sua adequação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação acerca da irregularidade.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente será competente para elaborar laudo radiométrico das emissões das antenas do empreendedor licenciado, quando entender tal medição imprescindível para constatar eventuais irregularidades em laudos anteriormente apresentados pela empresa emissora.

Art. 31. A instalação de estrutura vertical para suporte de antenas deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo que os locais expostos à radiação não ionizante, na área considerada ocupacional, sejam sinalizados com placas de advertência.

§ 1º As placas de sinalização devem estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e conter nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número da licença, além de informações sobre o processo de licenciamento a ser fornecido pelo município.

§ 2º No caso de empreendimento em fase de licenciamento, deverá ser instalada placa identificando o empreendedor e o número do processo administrativo em tramitação no órgão competente, além dos telefones para contato e informações sobre o processo de licenciamento a ser fornecido pelo município.

Art. 32. Deverá ser mantida no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor ou receptor, em local que permita a leitura natural a partir da rua, placa de identificação da operadora do sistema, com as seguintes informações: nome da operadora, com seu endereço e telefone, nome do responsável técnico, número do CREA, os números das licenças de implantação e operação e da autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou outra licença de igual valor expedida pela agência reguladora respectiva.

Parágrafo único. Caso a proprietária da infraestrutura seja pessoa diversa da operadora do sistema, deverá ser mantida também, placa de identificação com as seguintes informações: nome do proprietário da torre, endereço e telefone, nome do responsável técnico, número do CREA e número da licença de implantação.

Art. 33. O empreendedor que utiliza torre ou poste e demais equipamentos para telecomunicações deverá apresentar contrato de seguro capaz de cobrir dano patrimonial e físico em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos.

Art. 34. O prazo de validade da licença de operação será de 12 (doze) meses, sendo necessária a renovação através de requerimento próprio e a comprovação do regular recolhimento anual das taxas de monitoramento da atividade.

Art. 35. A fim de se evitar a inclusão da operadora nos cadastros da Dívida Ativa municipal pelo não recolhimento da taxa anual de monitoramento, o

responsável pelo sistema emissor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente acerca do desligamento e/ou retirada do sistema licenciado ou em licenciamento.

Art. 36. A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nesta Lei implicará sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa;

II - imposição de multa que pode variar entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reajustados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município e, aplicadas segundo os critérios estabelecidos em Decreto regulamentador;

III - persistindo a irregularidade mesmo após a multa, a atividade será interdita.

Art. 37. As estações instaladas anteriormente à publicação da presente Lei terão seu licenciamento corretivo iniciado mediante notificação da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e apresentação da documentação pertinente.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 39. Fica expressamente revogada a Lei nº 5.608, de 14 de setembro de 2.005.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de julho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 112/2010

Objeto: fornecimento parcelado de Cestas Básicas de Alimentos, durante o exercício de 2010.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)
Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda. 01.

Piracicaba, 20 de julho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras

COMUNICADO

Carta Convite nº 40/2010

Contratação de empresa especializada em medidas e estimativas de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Piracicaba.

Comunicamos que houve alteração neste Edital conforme segue:

9 - PROPOSTA COMERCIAL

c) O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento das três etapas definidas no item 5.1 do memorial descritivo. O primeiro pagamento (30 % do valor total) será efetuado após o execução da Etapa 1. A segunda parcela (30 % do valor total) será após a execução da Etapa 2. Após o término do projeto e entrega do relatório final será efetuado o pagamento da última parcela (40 % do valor total).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1d) e 5.1f) Realizar coleta e análise de 300 amostras de solo para quantificação do carbono estocado no solo no agrossistema cana-de-açúcar;

1e) e 5.1g) Realizar coleta e análise de 1000 amostras de Óxido Nitroso (Gás de Efeito Estufa, N2O) provenientes da aplicação de fertilizante nitrogenado nas áreas sob cultivo de cana-de-açúcar no município de Piracicaba;

2.2 CÁLCULO DAS EMISSÕES

O cálculo das emissões será realizado seguindo as metodologias propostas pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC, 2006 – Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories) e International Council of Local Environmental Initiatives (ICLEI) e considerando os resultados das análises e coletas de campo.

Maiores informações e o Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, situada a Rua Antonio Correa Barbosa, nº. 2233, 1º andar, Piracicaba, SP, CEP. 13.400-900, em dias úteis, no horário de 08:30 às 16:30 horas, ou através do e-mail: compras@piracicaba.sp.gov.br.

Em 21 de julho de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

DEFERIMENTO DE READAPTAÇÃO

A servidora abaixo identificado, contratada em regime de CLT, embora por negativa da Agência local da Previdência Social em não reconhecê-la como REABILITADA, esta foi realizada com base no que determina PCMSO em vigência e as normas do Programa de Readaptação Profissional da Prefeitura do Município de Piracicaba, também em vigor e atualizado, além dos critérios da boa prática em Higiene Ocupacional.

Para todos os fins, no âmbito desta Prefeitura Municipal, por prudência e zelo, visando a evitação de agravos a saúde desta servidora, esta deve ser reconhecida como READAPTADA, nos moldes, forma e condição e na função em foram realizadas os respectivos treinamentos inerentes do nosso processo de inclusão laboral. Ainda, como reconhecimento da efetiva conclusão e aproveitamento deste processo de READAPTAÇÃO, a servidora será certificada através de DIPLOMA confeccionado pelo SEMPEM – Programa de Readaptação Profissional, para que, em reforço a esta publicação, sempre que necessário se apresente a todos os setores de trabalho para que tenham conhecimento e respeitem o que foi efetivamente determinado pelo SEMPEM-SESMT – Programa de Readaptação Profissional.

Portanto, retifica-se a readaptação da servidora **LUCINARA MARTINS DE ARAUJO**, Número Funcional 14.177-2; cargo de **Merendeira**, ficando tal servidora **READAPTADA** na função de **SERVIÇOS AUXILIARES** e mediante referencial genérico de atribuições abaixo apresentados.

Local de atuação: Setor de Saúde do Escolar – Secretaria Municipal de Educação

Rua D. Pedro II, 627 - Centro.

Rol de atividades preferenciais:

- 1 - fazer café;
- 2 - receber os alimentos encaminhados pela merenda escolar;
- 3 - servir o lanche para as crianças;
- 4 - recebê-las quando chegam e acompanhá-las até as salas de aula;
- 5 - auxiliar os professores e dentistas acompanhando as crianças até o banheiro, quando se fizer necessário;
- 6 - manter a higiene da copa.
- 7 - executar outras atribuições afins, compatíveis com sua capacidade físicas, que não necessitem de força, impactos e movimentos repetitivos, intercalados com descanso periódico de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho ininterrupto;
- 8 - fica alertada que não deverá em nenhuma atividade laboral ultrapassar os limites de sua capacidade habitual. Deverá ser orientada no sentido de que se julgar que está incapacitado para a tarefa, a utilizar instrumentos acessórios, escadas e etc., e sempre que necessário, devera previamente procurar sua chefia imediata ou os membros da CIPA e/ou do SESMT para receber as orientações necessárias.

Piracicaba, 07 de julho de 2010.

Rubens Cenci Motta
Coordenador Geral do SESMT

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Solicitação de Readaptação

“DEFERIDO”: a **readaptação** da servidora **ADRIANA RASERA RODRIGUES BERNARDI**, nº funcional **14689.2**, emprego de **Professora de Ensino Fundamental**, Secretaria Municipal de Educação, com base na com base no cumprimento do art. 92 da Lei nº 8123, de 24/7/91 e o art. 140 do Decreto nº 3048, de 6/5/99, deliberada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, o Senhor Secretário Municipal da Administração informa que homologou a conclusão do processo, ficando tal servidora **READAPTADA** na função de **Auxiliar da Coordenação Pedagógica** e mediante referencial genérico de atribuições abaixo apresentados.

Local de Trabalho: Escola Municipal “João Orian”

Rua do Vaticano, 502. Jd. Costa Rica.

Referencial genérico de Auxiliar da Coordenação Pedagógica:

- 1 - Executar serviços de catalogação e classificação de acervo bibliográfico;
- 2 - Armazenar e recuperar livros, colocando-os à disposição dos alunos;
- 3- Organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, a localização rápida e eficiente de livros de acordo com os assuntos;
- 4 - Divulgar acervo organizando exposições e eventos culturais a fim de despertar nos alunos maior interesse pela arte e pela literatura.
- 5 - Executar outras atribuições afins, compatíveis com sua capacidade física, que não necessitem de força, impactos e movimentos repetitivos com descanso periódico de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho ininterrupto.
- 6 - Não deve ultrapassar seus limites de capacidade. Deverá ser orientado no sentido de que se julgar que está incapacitado para a tarefa, a utilizar instrumentos acessórios, escadas e etc e se necessário a procurar sua chefia imediata ou os membros da CIPA e/ou do SESMT.

Piracicaba, 06 de janeiro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração



Solicitação de Readaptação

"DEFERIDO": a readaptação da servidora **MÁRCIA CRISTINA FURLAN DA SILVA**, nº funcional **14592-5**, emprego de **Professora de Ensino Fundamental**, Secretaria Municipal de Educação, com base no cumprimento do art. 92 da Lei nº 8123, de 24/7/91 e o art. 140 do Decreto nº 3048, de 6/5/99, deliberada pelo Instituto Nacional de Previdência Social. O Senhor Secretário Municipal da Administração informa que homologou a conclusão do processo, ficando tal servidora **READAPTADA** na função de **Auxiliar da Coordenação Pedagógica** e mediante referencial genérico de atribuições abaixo apresentados. Local de Trabalho: Escola Municipal "João Oriani".

Rua do Vaticano, 502 – Jd. Costa Rica
Referencial genérico de **Auxiliar da Coordenação Pedagógica**:
1- Auxiliar, tecnicamente, de acordo com seus conhecimentos profissionais à Coordenação Pedagógica;
2 – Investigar, por si mesma, quando solicitado, possíveis atividades de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando a superação da fragmentação;
3 – Auxiliar nas proposições de técnicas e procedimentos pedagógicos, principalmente quanto à jogos e brincadeiras;
4 – Auxiliar na seleção e fornecimento de materiais pedagógicos/didáticos;
5 – Auxiliar na organização de atividades pedagógicas, principalmente na ótica da inclusão.
6- Executar outras atribuições afins, compatíveis com sua capacidade física, que não necessitem de força, impactos e movimentos repetitivos com descanso periódico de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho ininterrupto.
7 - Não deve ultrapassar seus limites de capacidade. Deverá ser orientado no sentido de que se julgar que está incapacitado para a tarefa, a utilizar instrumentos acessórios, escadas e etc e se necessário a procurar sua chefia imediata ou os membros da CIPA e/ou do SESMT.

Piracicaba, 06 de janeiro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Solicitação de Readaptação

"DEFERIDO": a readaptação da servidora **NIVIA SUELY KRUSCHEWSKY**, nº funcional **14040.6**, emprego de **Professora de Ensino Fundamental**, Secretaria Municipal de Educação, com base no cumprimento do art. 92 da Lei nº 8123, de 24/7/91 e o art. 140 do Decreto nº 3048, de 6/5/99, deliberada pelo Instituto Nacional de Previdência Social. O Senhor Secretário Municipal da Administração informa que homologou a conclusão do processo, ficando tal servidora **READAPTADA** na função de **Orientadora de Educação Ambiental** e mediante referencial genérico de atribuições abaixo apresentados. Local de atuação: Núcleo de Educação Ambiental/Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Av. Mal. Castelo Branco, 426

Referencial genérico de Orientadora de Educação Ambiental:
1- Planejar atividades que estimule na comunidade a percepção de valores necessários para ações de vivência sustentável;
2 – Orientar educadores em suas práticas pedagógicas com materiais e métodos didáticos e lúdicos;
3 – Elaborar e executar cursos no que diz respeito à educação ambiental;
4 – Elaborar em conjunto com os demais profissionais do "Núcleo de Educação Ambiental", projetos que visem à utilização sustentável da natureza;
5 – Planejar e coordenar as visitas em locais que estimulem práticas e hábitos conservacionistas.
6 - Executar outras atribuições afins, compatíveis com sua capacidade física, que não necessitem de força, impactos e movimentos repetitivos com descanso periódico de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho ininterrupto.
7 - Não deve ultrapassar seus limites de capacidade. Deverá ser orientado no sentido de que se julgar que está incapacitado para a tarefa, a utilizar instrumentos acessórios, escadas e etc e se necessário a procurar sua chefia imediata ou os membros da CIPA e/ou do SESMT.

Piracicaba, 06 de janeiro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 79/2010

Objeto: Aquisição de toners para impressoras

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM
SÔNIA A. T. VERSURI ME 01

Piracicaba, 16 de julho de 2010.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CONCURSO DE REMOÇÃO 2010 - CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS - SECRETÁRIO DE ESCOLA				
Nº	NOME	ESOLA ATUAL	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
1	SANDRA TERESINHA CALDERAN PEREIRA	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	16,116	1º
2	ANDRÉ LUIS BARBOSA	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	11,748	2º
3	CARLA CRISTINA SILVA CASTORINO	RACHEL DE QUEIRÓZ, PROFESSORA	8,048	3º
4	CIBELE GOMES SALATI	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA	7,536	4º
5	CAMILA ISABEL ORTOLAN	OLÍVIA CAPRANICO, PROFESSORA	6,580	5º
6	LUIS FERNANDO DE VASCONCELOS SOUZA	JOÃO OTÁVIO DE MELLO FERRACCIU, PROFESSOR	6,548	6º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CONCURSO DE REMOÇÃO 2010 - CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS - ESCRITURÁRIO DE ESCOLA				
Nº	NOME	ESCOLA ATUAL	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA ISABEL BARBOSA	JOÃO BATISTA NOGUEIRA	18,628	1º
2	MAURO BARBIERI JUNIOR	WILSON GUIDOTTI	14,972	2º
3	GRAZIELA MUNHOZ IGLESIA	JOÃO OTÁVIO DE MELLO FERRACCIU, PROFESSOR	10,980	3º
4	DAISY JULIANA MASQUETTO	SANTO GRANUZZIO, PROFESSOR	10,976	4º
5	ALEX ALLAN JACINTHO	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	8,417	5º
6	CAROLINE MANESCO ARAÚJO	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA	7,864	6º
7	SILMARA CRISTINA SILVA SANTA ROSA	JOÃO PERIN	5,976	7º
8	ANGELA MARIANA FERREIRA DE MORAES	JUDITH MORETTI ACCORSI, PROFESSORA	4,864	8º
9	FÁBIO MARTINS CHUERI	GERALDO BERNARDINO	4,604	9º
10	ANA PAULA DO AMARAL GIL	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	4,272	10º
11	DANIELA DE OLIVEIRA GARCIA DORTA	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	4,140	11º
12	WILSON ROBERTO RODRIGUES	RACHEL DE QUEIRÓZ, PROFESSORA	3,976	12º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CONCURSO DE REMOÇÃO 2010 - CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS - ORIENTADOR DE ALUNOS				
Nº	NOME	ESCOLA ATUAL	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIANA MONTEBELLO DE AVELAR	CASA DA MENINA	16,616	1º
2	CARLOS MARCELO YAMAKAWA	MÁRIO CHORILLI, PROFESSOR	16,116	2º
3	ANDRÉ LUIS DE SOUZA	WILSON GUIDOTTI	10,380	3º
4	VANESSA SANTOS PEREIRA	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA	7,120	4º
5	OLGA RENATA NAPTY BARBOSA	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	6,620	5º
6	MARIANA NEGRETI CASTILHO	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA	5,688	6º
7	DANIELLY GALVÃO LEAL SOUSA	THALES CASTANHO DE ANDRADE	5,500	7º
8	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	5,312	8º
9	NILDON CALAZANS DE CAMARGO	WILSON GUIDOTTI	5,120	9º
10	RAQUEL DE SOUZA MOURA	ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ, PROFESSORA	5,120	10º
11	CLÓVIS EDUARDO VITTI ALMEIDA	THALES CASTANHO DE ANDRADE	4,812	11º
12	JACIRA IZABEL LOPES DE OLIVEIRA	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	4,620	12º
13	ANA DUARTE GUIMARÃES	JOSÉ POUSA DE TOLEDO, PROFESSOR	3,772	13º



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO							
CONCURSO DE REMOÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2010							
VAGAS POTENCIAIS							
Nº de Ord.	R	BAIRRO	ESCOLA	ATENDIMENTO	SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIO	ORIENTADOR DE ALUNOS
1		Parque Piracicaba	Geraldo Bernardino	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	
2		Santa Terezinha	João Batista Nogueira, Professor	Ensino Fundamental		1	
3		Parque das Indústrias	João Otávio de Mello Ferracciú, Professor	Ensino Fundamental	1	1	
4	N	Bosques do Lenheiro	José Pousa de Toledo, Professor	Ensino Fundamental		2	3
5		Parque Piracicaba	Judith Moretti Accorsi, Professora	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1	1	
6		Mário Dedini	Olivia Capranico, Professora	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1		
7		Água Branca	Mário Chorilli, Professor	Educ. Infantil + Ens. Fundamental			1
8	S	Água Branca	Thales Castanho de Andrade, Professor	Ensino Fundamental			1
9		Alvorada	Rachel de Queiróz, Professora	Ensino Fundamental	1	1	
10	L	Jaraguá	Casa da Menina	Educ. Infantil + Ens. Fundamental			1
11		Pompéia	Santo Granuzzio, Professor	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	
12		Novo Horizonte	Elisabeth Consolmagnó Cruz, Professora	Ensino Fundamental		1	2
13	O	Jardim Planalto	Eneida Lourenço Vieira	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1		1
14		Jardim Itapuã	Wilson Guidotti	Ensino Fundamental		1	1
15		Nova Suíça	João Perin	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	
16	R	Jardim Bartira	José Antonio de Oliveira	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	
SUBTOTAL					5	12	10
TOTAL					5	12	10

Piracicaba, 08 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO							
CONCURSO DE REMOÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2010							
VAGAS INICIAIS							
Nº de Ord.	R	BAIRRO	ESCOLA	ATENDIMENTO	SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIO	ORIENTADOR DE ALUNOS
1		Mário Dedini	Antonia Benedita Eugênio, Professora	Ensino Fundamental	1	1	2
2		Vila Sonia	Antonio Boldrin	Educação Infantil		1	
3		Vila Fátima	Antônio Rodrigues Domingues	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	1
4		Vila Sonia	Dezolina Pires Baltieri	Educação Infantil		1	
5		Parque Piracicaba	Geraldo Bernardino	Educ. Infantil + Ens. Fundamental			2
6		Vila Sonia	Jardim dos Manacas	Educação Infantil		1	
7		Mário Dedini	Jardim Gilda (E)	Educação Infantil		1	
8		Santa Terezinha	João Batista Nogueira, Professor	Ensino Fundamental	1		1
9		Santa Terezinha	João do Nascimento	Educação Infantil		1	
10		Parque Piracicaba	Judith Moretti Accorsi, Professora	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	1
11		Mário Dedini	Luiz de Siqueira, Professor	Educação Infantil		1	
12		Santa Terezinha	Maria Canale Angelelli	Educação Infantil		1	
13		Jardim Algodoal	Miecio Cavalheiro Bonilha, Professor	Educação Infantil		1	
14		Vila Sonia	Nair Libardi, Professora	Educação Infantil		1	
15		Mário Dedini	Olivia Capranico, Professora	Educ. Infantil + Ens. Fundamental			1
16		Jardim Algodoal	Rita de Cássia Paulucci Costa, Profª	Educação Infantil		1	
17		Vila Sonia	Taufic Dumit, Professor	Ensino Fundamental	1	1	2
18		Paulicéia	Ângela Sbrogio Furlan	Educação Infantil		1	
19		Água Branca	Angelo Zocante Filho, Professor Doutor	Educação Infantil		1	
20		Água Branca	Bruna Ferreira da Silva	Educação Infantil		1	
21		Jaraguá	Casa da Menina	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	
22		Monte Libano	Edilene Marli Borghese, Professora	Ensino Fundamental		2	1
23		Monte Libano	Francisco Corrêa	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1	1	2
24	S	Monte Libano	Getúlio Dornelles Vargas	Educação Infantil		1	
25	U	Paulicéia	Irineu Umberto Packer, Profª	Ensino Fundamental		1	1
26	L	Paulicéia	Joaninha Morganti	Educação Infantil		1	
27		Campeste	João Oriani	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1		
28		Jardim Caxambu	Joaquim Carlos Alexandrino de Souza	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	1
29		Água Branca	Mário Chorilli, Professor	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1	1	
30		Paulicéia	Milton Rontani	Educação Infantil		1	
31		Jardim Elite	Nosso Lar	Educação Infantil		1	
32		Água Branca	Thales Castanho de Andrade, Professor	Ensino Fundamental		1	
33		Jardim São Francisco	Afonso Salati, Professor	Educação Infantil		1	
34	L	CECAP	Danilo Sancinetti, Professor	Educação Infantil		1	
35	E	Morumbi	Érica Fernanda Gobbo Carlos, Professora	Educação Infantil		1	
36	T	Jardim São Francisco	Fábio de Souza Maria, Professor	Ensino Fundamental			2
37	E	CECAP	Francisco de Almeida Kronka, Professor	Ensino Fundamental	1		
38		Pompéia	Santo Granuzzio, Professor	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1		
39		São Jorge	André Franco Montoro, Professor	Ensino Fundamental	1	1	
40		Jardim Planalto	Aparecido Carlos Guzzi	Educação Infantil		1	
41		Novo Horizonte	Elisabeth Consolmagnó Cruz, Professora	Ensino Fundamental	1		
42		Jardim Planalto	Eneida Lourenço Vieira	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		2	
43		Vila Cristina	Hide Maluf Júnior	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1	1	2
44		Novo Horizonte	Ida Francez Lombardi, Professora	Ensino Fundamental		1	1
45	O	Glebas Califórnia	Ida Jenny Stolf Nogueira, Professora	Ensino Fundamental		1	1
46	S	Novo Horizonte	Irene Peron de Oliveira Dorta, Professora	Educação Infantil		1	
47	T	Jardim Itapuã	Lasaro Detoni	Educação Infantil		1	
48		Jaraguá	Maria Conceição Polizel Mendes, Professora	Educação Infantil		1	
49		Jupia	Mariza Elvira Ell Faganello, Professora	Educação Infantil		1	
50		Novo Horizonte	Nélio Ferraz de Arruda, Doutor	Educação Infantil		1	
51		São Jorge	Salim Simão, Professor Doutor	Educação Infantil		1	
52		Vila Cristina	Tirza Regina de Oliveira Orsini Moretti	Educação Infantil		1	
53		Jardim Itapuã	Wilson Guidotti	Ensino Fundamental	1		
54	C	Cidade Alta	São Vicente de Paulo	Educação Infantil		1	
55	R	Artemis	Deolinda Elias Cenedese	Educação Infantil		1	
56	U	Jardim Bartira	José Antonio de Oliveira	Educ. Infantil + Ens. Fundamental	1		
57	R	Pau Queimado	Manoel Rodrigues Lourenço, Professor	Educ. Infantil + Ens. Fundamental			1
58	L	Anhumas	Maximiano Fermínio Gil	Educ. Infantil + Ens. Fundamental		1	
SUBTOTAL					13	49	22
Nº de Ord.	R	BAIRRO	PROGRAMA DE APOIO À REDE DE EDUCAÇÃO	ATENDIMENTO	SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIO	ORIENTADOR DE ALUNOS
1		Bosques do Lenheiro	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
2	N	Mário Dedini	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
3		Vila Sonia	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
4	S	Água Branca	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
5		Alvorada	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
6	L	Eldorado	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
7		Santa Fé	Núcleo de Educação Digital	Educação Digital		1	
8	O	Glebas Califórnia	Núcleo de Apoio Pedagógico da Educação Especial	Educação Especial		1	
SUBTOTAL					0	8	0
TOTAL					13	57	22

Piracicaba, 08 de julho de 2010.

OBSERVAÇÃO: Os profissionais que optarem pelo Núcleo de Educação Digital, ficarão à disposição do Departamento de Planejamento quanto a distribuição dos locais de trabalho até a conclusão das obras desses núcleos, exceto o do bairro Vila Sonia.

PROCURADORIA GERAL

Contratada: LEOMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 50.133/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2010.
Objeto: aquisição de cadeiras de rodas.
Valor: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 12/07/2010.

Contratada: MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 56.984/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 63/2010.
Objeto: fornecimento parcelado de magazine.
Valor: R\$ 136.144,00 (cento e trinta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais).
Prazo: 31/12/2010.
Data: 08/07/2010.

Contratada: STRYKER DO BRASIL LTDA. (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 55.306/2010.
Licitação: Pregão Presencial nº 89/2010.
Objeto: aquisição de equipamento artroscópio.
Valor: R\$ 206.980,00 (duzentos e seis mil e novecentos e oitenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 06/07/2010.

Contratada: MACHINE SOM LTDA. ME. (SETUR)
Proc. Admin.: nº 59.044/2010.
Licitação: Pregão Presencial nº 100/2010.
Objeto: prestação de serviços de sonorização.
Valor: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
Prazo: até 31/12/2010.
Data: 08/07/2010.

Contratada: LASE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. (SETUR)
Proc. Admin.: nº 59.044/2010.
Licitação: Pregão Presencial nº 100/2010.
Objeto: prestação de serviços de sonorização.
Valor: R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2010.
Data: 08/07/2010.

Contrato de Locação – Contratado – Locadora: SOCIEDADE AMIGOS DE VILA REZENDE (SAVIRE). (GOVERNO)
Proc. Adm.: nº 68.418/2010.
Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de parte (salão-biblioteca) do prédio situado na Av. Clemente Ferreira, nº 1.206, no Bairro Vila Rezende, para utilização como posto de serviços pelo IBGE, durante a realização do Censo Demográfico de 2010.
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 11/06/2010.

Contratada: GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 40.861/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2010.
Objeto: aquisição de equipamentos médicos.
Valor: R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 09/07/2010.

Contratada: SECURITY SYSTEM SEGURANÇA LTDA ME. (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 7.108/2010.
Licitação: Tomada de Preços nº 27/2010.
Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preditiva, preventiva e corretiva no sistema de vigilância por alarme digital em próprios da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/07/2010.

Contratada: BONATO OBRAS CIVIS LTDA. (SEMOB/SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 54.678/2010.
Licitação: Carta Convite nº 31/2010.
Objeto: execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em trecho interno do Cemitério da Vila Rezende – Etapa V, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Valor: R\$ 86.484,53 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).
Prazo: 30 (trinta) dias.
Data: 25/06/2010.

Contratada: J. P. A. - AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. (SEMOB/SEMUTTRAN)
Proc. Admin.: nº 34.343/2010.
Licitação: Tomada de Preços nº 29/2010.
Objeto: execução de obras para remodelação viária - Etapa II, nas Avenidas 1º de Agosto com Rio Claro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Valor: R\$ 1.170.283,17 (hum milhão, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).
Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias.
Data: 08/06/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

COMUNICADO

Solicitamos o comparecimento das pessoas abaixo relacionadas para tratar de assunto referente comércio ambulante.

Degaspari & Benechio Ltda.	65663/2010
Dirce de Oliveira dos Santos	17301/1996
Denilson Eugenio de Abreu	12563/1987
Debora M. Martins Balás	10413/1986
David Gilberto Esteves	4029/1991
Cláudio Fernando A. Batista	275/1997
Célia Maria da Silva	16965/1996
Cleide Torrezan	18835/1996
Cleide Margarida V. Garcia	26171/1996
Carlos Augusto B. Harder Filho	16632/1996
Cesário E. P. Gmeiner	19073/1996
Claudemir A. de Almeida	14156/1996
Comercio de Frutas e Legumes	65632/2010
Benedito José Romualdo	65649/2010
Benedito Carlos Rodrigues	65651/2010
Antonio Carlos Fornazari	65645/2010
Aloisia de Jesus Araujo	1543/1997
Aldo Rodrigues dos Santos	16631/1996
Adão de Oliveira Souza	154/1997
Alexandre Evangelista de Oliveira	379/1997
Ana de Jesus Felix	22625/1996
Agenor Pereira	25488/1996
Adriana Xavier A. Cavalheiro	23867/1996
Alexandre Costa	23820/1996
Eliane Cristina A. Montezuma	12391/1995
Ely M. de Oliveira	65671/2010
Ediberto A. Polisel	67216/2010
Eurípedes M. de Oliveira	65669/2010
Flávio E. da Silva Bueno	1542/1997
Geraldo T. Ferreira	25473/1995
Robério M. Santos	5971/2003
Marcelo Marcondes Silva Rovida	13345/1998
Rosemeire Ap. Pelosi	17530/1991
Maria Franco Barbosa Neves	12401/1992
Celi Luzia Belaz de Mello	9242/1997
Marlene Alves da Silva	4056/1987
Silmara F. A. Passeri	5698/1991
José Carlos Rodrigues	12460/1996
José Antonio Sarmento	861/1997
Jaconias Campos de Oliveira	16505/1996
Jair Aparecido Romão	17144/1996
Jandira Soares Naba	13675/1987
José Benedito Correa	1599/1991
João Antonio Soledade	7484/1984
Jair da Silva Soares	7029/1989
José Amauri Silva Ferreira	16710/1996
Josias Ferreira da Silva	67215/2010
João Ferreira da Araujo	7782/1994
Joana Ap. Trevisan	15688/1990
José Domingues da Silva	3410/1996
José Goes	65666/2010
José de Souza Godoy	65673/2010
José Aguarí	65644/2010
Jamiro Ramos dos Santos	2819/1988
João Raimundo do Nascimento	65674/2010
João de J. Viana Gonçalves	65672/2010
Ivone de Fátima L. dos Santos	65643/2010
Rodolfo Macario	5317/1992
Raimundo Lopes da Silva	20819/1995
Rogério Ap. da Silva	17084/1992
Ronildo Carvalho Farias	18420/1994
Roque Ap. Gimenes	19933/1991
Romildo Antonio R. Barbosa	11580/1994
Roaldo Vechi	8076/1994
Roxana A. Capdevila	8132/1989
Rosângela Ap. Leite	4709/1990
Paulo Sergio da Silva	4959/1990
Paulo R. Souza Leite	14158/1990
Paulo Roberto Falone	9004/1991
Paulo José Barbosa	14463/1992
Paulo Henrique	11778/1988
Pedro Mendes da Cruz	677/1974
Roselis de L. P. Victória	13234/1983
Nedilson Pompermayer-ME	28069/2007
Nelson Aguiar	9470/1991
Nicola Tinto	65655/2010
Paulo Seródio	65657/2010
Pedro Carlos de Oliveira	65658/2010
Potyguara C. de Siqueira	13255/1994
Paulo Pires de Assis	5863/1990
Neuza Gomes da Silva	1763/1990
Neilton Pereira Vilela	12078/1991
Nadir M. Lazareti	9568/1987
Nivaldo José de Lima	6422/1984
Nadia Maria S. Bissoli	9322/1991
Nelson Thomazini	17414/1991
Neusa Vitoriano P. Zamparo	3177/1986
Waldemar Nabas	2816/1988
Ivete Quirino de Souza	11191/1983
Gilmar J. Cotrim	65647/2010
Waldir S. Lima	16674/1989
Wagno Ribeiro	22021/1996
Walter Campos	65640/2010
Vera de Fátima Rico	12550/1990
Vanderlei José de Lima	6865/1988
Vanderlei Cesar Moretti	14078/1986

Vicente de Paula Amancio	18221/1988
Valdomiro M. dos Santos Fº	15123/1994
Valdir Antonio Custódio	72149/2010
Valdir B. Ribeiro	65639/2010
Tereza de L. Nascimento	5479/1991
Shirley B. Daniel	15196/1992
Sandro Rodrigues H. S. Rodrigues	9783/1991
Sebastião de Mello	1089/1986
Sergio Vaz de Almeida	14893/1989
Sebastião de Oliveira Silva	65638/2010
Sonia Maria Gobeth Maia	4382/1991
Sonia M. S. H. dos Santos	7082/1990
Severino E. da Silva	4714/1989
Romeu Vicente Miranda	65653/2010
Ruth Ap. S. Zovico	3169/1991
Ronaldo L. Montezuma	12392/1995
Ricardo Segá	2939/1990
Rosalia de F. S. de Campos	7247/1989
Rubens Galhardo	12623/1984
Maria Gonçalves da C. Cobra	20339/1996
Maria de Lourdes da S. Antunes	1046/1997
Maria Lucia A. da Silva	18973/1996
Mauri de Lima Costa	18935/1983
Mario Yoneda	6867/1990
Maria Laurinda Alves	20500/1992
Maria Lucia dos S. Freitas	17056/1991
Marlene Ferreira Brabo	473/1990
Manoel Francisco da Silva	12002/1989
Menegatti & Menegatti	277/1993
Marlene Ap. Rubio	18736/1991
Marionice dos Santos	17983/1992
Mauriza de F. Passarinho	2445/1988
Maria Ap. Nogueira de Souza	4296/1991
Mauricio Carnezzini	13382/1986
Maria Aparecida J. de Souza	7515/1994
Maria de Lourdes Vecchi	17803/1989
Maria Eunice de M. Silva Santos	14218/1992
Maria José da Silva	16982/1991
Maria Vicente Pacheco	8143/1989
Manoel José de Siqueira	7438/1986
Margarida Pereira	14307/1992
Maria de Fátima C. Campos	14694/1996
Moises Bueno de Oliveira	65654/2010
Maria Madalena de Souza	65665/2010
Misael Martins	65659/2010
Manoel Augusto Vieira	65636/2010
Luis Aparecido R. Barbosa	1879/1997
Luci Maria C. de Souza	14550/1996
Ligia Costa	19695/1996
Luis Antonio Poppi	130707/1986
Luiz Dorneles de Paula	3674/1992

De acordo e encaminhe-se
07/07/2010

ANGELA M. C. JORGE CORRÊA
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

COMUNICADO

Solicitamos o comparecimento das pessoas abaixo relacionadas para tratar de assunto referente comércio ambulante.

NOME	PROCESSO
Maria de Lourdes J. dos Santos	71867/2010
Maria Rosa Rodrigues P. Custódio	15165/2004
Wellington Benedito Banin	69441/2010

De acordo e encaminhe-se
12/07/2010

ANGELA M. C. JORGE CORRÊA
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO - Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº.: 119.838/2009

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público municipal, Sr. PAULO CÉSAR SILVEIRA DE MORAES, lotado na Guarda Civil Municipal de Piracicaba, com fundamento no artigo 28, incisos LI e LIII, com penalidade prevista no artigo 35, inciso III, todos da Lei Complementar nº 67 de dezembro de 1996 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor Sr. PAULO CÉSAR SILVEIRA DE MORAES, pois o mesmo infringiu o disposto no art. 28, incisos LI e LIII da Lei Complementar nº 67/96 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba)

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 20 Julho 2.010
Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados
002748/2010 BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
002749/2010 FUSATI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
002750/2010 VETEK ELETRICIDADE LTDA
002751/2010 TELAS PIRACICABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
002752/2010 COMERCIAL SÃO DIMAS DE PIRACICABA LTDA - ME
002753/2010 COMERCIAL HIDRÁULICA PIRACICABA LTDA
002754/2010 LEILA MARIA LEITE WETTEN
002755/2010 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
002756/2010 EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA - ME
002757/2010 DIVISAO DE CONSTRUCAO CIVIL
002758/2010 VANESCA STEFANELLI - ME
002759/2010 JEANETE MARIA GIL PAES
002760/2010 BENEDICTO RODRIGUES DE MORAES
002761/2010 ELAINE CONTIERO RIBEIRO
002762/2010 FRANCISCO CARLOS S GUARDIA
002763/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
002764/2010 EDRIANI VALÉRIO DOS SANTOS
002765/2010 SIEMENS ENTERPRISE COM. - TEC. DA INF. E COM.CORP.
Despachos

Protocolos Processo Interessado
001148/2010 000781/2010 CLEIDE DOS SANTOS LUZ: "Indeferido".
002445/2010 001625/2010 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO: "Deferido". DA 15ª REGIÃO
002725/2010 WILSON ALMEIDA SIMÕES: "Concluído".

DECISÃO FINAL – PROCESSO N.º 1355/2010
Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, homologa o procedimento e ratifica a conclusão da Comissão Permanente Processante no Processo n.º 1355/2010
Objeto: servidor Leonardo Manzon Contiero, instaurado em razão dos fatos notificados no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho.
Conclusão: A Comissão concluiu e opina, por unanimidade, pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista não ter sido comprovada as violações funcionais que lhe foram atribuídas.

Piracicaba, 14 de julho de 2010

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2010/1308
MODALIDADE: Pregão 105/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOVE TUBOS DE GEOTÊXTIL TECIDO PARA DESAGUAMENTO DE LODO BIOLÓGICO DA LAGOA AERADA DA ETE PIRACICAMIRIM

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 3077, de 31 de outubro de 2005, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira Maria Alice Silva Santos, HOMOLOGA e ADJUDICA o Procedimento Licitatório n.º 1308/2010, Pregão n.º 105/2010, conforme segue abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR
ALLONDA COMERCIAL DE GEOSSINTÉTICOS AMBIENTAIS LTDA	01	189.000,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO		R\$ 189.000,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de julho de 2010

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE



Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br

156@piracicaba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Voltar

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE PIRACICABA 3º BIMESTRE DE 2010

Valores expressos em R\$

Table with columns: RECEITAS, Previsão anual, 3º BIMESTRE, Acumulado, and a realizar. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Despesa Total.

Barjas Negri - Prefeito Municipal

Marcel Gustavo Zotelli - Contabilista CRC 1SP207498/O-9

Ivan César Canetto - Resp. pelo Controle Interno

Voltar

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE PIRACICABA 3º BIMESTRE DE 2010

Valores expressos em R\$

Table with columns: PODERES/ÓRGÃOS, Receitas, Despesas, and Resultados. Rows include Administração Direta, Administração Indireta, and Fundação Municipal de Ensino.

Barjas Negri - Prefeito Municipal

Marcel Gustavo Zotelli - Contabilista - CRC 1SP207498/O-9

Ivan César Canetto - Responsável pelo Controle Interno

Voltar

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE PIRACICABA 3º BIMESTRE DE 2010

Valores expressos em R\$

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, Mês, and Total. Rows include Administração Direta, Administração Indireta, and Fundação Municipal de Ensino.

Barjas Negri - Prefeito Municipal

Marcel Gustavo Zotelli - CRC 1SP207498/O-9

Ivan César Canetto - Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Voltar

MUNICÍPIO DE PIRACICABA 3º BIMESTRE DE 2010

Valores expressos em R\$

Table with columns: I-RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, Previsão Anual, Receitas Realizadas, and Saldo a Realizar. Rows include Contribuições Patronais, Contribuições dos Servidores Ativos, etc.

Table with columns: II-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, Dotação Anual, Empenhadas, Liquidadas, and Saldo a Empenhar. Rows include Inativos, Pensionistas, Outros Benefícios, etc.

Table with columns: III-RESULTADO, R\$, and R\$. Rows include 2.801.280,00, 2.801.280,00, 2.190.842,71, etc.

Table with columns: IV-DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, R\$, and R\$. Rows include Receitas, Despesas, Saldo do exercício anterior, etc.

Barjas Negri - Prefeito

Marcel Zotelli-CRC 1SP207498/O-9

Ivan César Canetto - Controle Interno

Voltar

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da LC. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE PIRACICABA 3º BIMESTRE DE 2010

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, Previsão Atualizada, Realização, and Período Exercício Anterior. Rows include Receitas Correntes, Receitas de Capital, etc.

Table with columns: DESPESAS FISCAIS, Dotação Atualizada, Despesas Liquidadas, and Período Exerc. Ant. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, etc.

Table with columns: RESULTADO NOMINAL, SALDO, and RESULTADO NOMINAL. Rows include ESPECIFICAÇÃO, I. Dívida Consolidada, II. Deduções, etc.

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Barjas Negri - Prefeito Municipal

Marcel Gustavo Zotelli - Contabilista - CRC 1SP207498/O-9

Ivan César canetto - Responsável pelo Controle Interno

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processadas	Não Processadas	Cancelamento		Pagamento			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	264.513,97			44.827,90	44.827,90	178,89	216.481,80	3.082,17	3.082,17
PODER EXECUTIVO	94.862.286,38	0,00	0,00	564.690,79	1.631.871,44	11.714.282,82	66.347.052,18	26.883.332,76	228.926.749,49
Prefeitura Municipal	84.632.526,36			348.619,44	1.197.453,33	10.923.783,06	59.816.796,33	24.448.074,98	131.230.422,67
Órgãos/Entidades	10.229.759,02	0,00	0,00	39.871,28	444.418,11	790.499,76	8.330.255,85	1.435.257,78	77.674.256,82
Autorarquia "SEMAE"	8.343.453,29			39.087,29	463.381,13	744.547,27	7.100.713,71	779.168,66	48.935.503,10
Autorarquia "IPASP"	530.652,04						26.023,40	504.628,64	7.624.918,74
Fundação Municipal de Ensino	782.543,99			773,76	833,76	22.977,35	740.762,01	38.948,22	19.983.130,84
Autorarquia "DFLAP"	16.374,90					14.000,00	16.374,90	0,00	0,00
Em-Map	356.903,70					8.609,94	444.381,33	112.522,37	1.132.647,14
TOTAL	95.126.770,35	0,00	0,00	609.518,69	1.676.821,44	11.714.461,71	66.563.533,98	26.886.414,93	228.929.831,66

Barjas Negri
Prefeito Municipal

Marcel Gustavo Zotelli
Contabilista - CRC 1SP207498/O-9

Ivan César Canetto
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE PIRACICABA
3º BIMESTRE DE 2010

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
			Indicador	Atualizada	Empenhado	Liquidad.	Empenhado	Liquidad.	a empregar
1	0	LEOISLATIVO	19.278.184,00	19.278.184,00	2.778.886,23	2.486.693,09	8.106.688,44	6.615.614,98	11.171.495,56
1	31	Ação Legislativa	19.278.184,00	19.278.184,00	2.778.886,23	2.486.693,09	8.106.688,44	6.615.614,98	11.171.495,56
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.908.000,00	1.908.000,00	1.128.982,19	1.173.695,10	1.459.924,77	1.236.930,81	448.075,23
3	62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.500.000,00	1.500.000,00	1.091.137,20	1.091.130,20	1.100.015,07	1.091.414,07	399.984,93
3	92	Representação Judicial e Extrajudicial	408.000,00	408.000,00	37.844,99	82.564,90	359.909,70	145.516,74	48.090,30
4	0	ADMINISTRAÇÃO	67.205.998,00	67.551.757,00	10.574.390,72	11.003.859,22	35.517.926,25	28.242.035,25	32.033.830,05
4	122	Administração Geral	58.740.998,00	59.622.557,00	9.740.940,60	10.145.872,49	32.237.753,12	26.012.828,31	27.384.803,88
4	123	Administração Financeira	1.400.000,00	1.286.000,00	214.333,73	39.103,34	434.205,23	251.593,07	851.794,77
4	126	Tecnologia da Informação	190.000,00	351.000,00	11.280,13	3.300,00	32.950,15	24.970,00	318.049,85
4	127	Ordenamento Territorial	2.000.000,00	1.400.000,00	1.348,73	1.348,73	1.348,73	1.348,73	1.398.651,27
4	128	Formação de Recursos Humanos	4.125.000,00	4.124.000,00	566.615,21	673.622,46	2.209.800,48	1.751.051,74	1.914.199,52
4	130	Administração de Concessões	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4	131	Comunicação Social	660.000,00	678.200,00	40.004,39	120.744,29	599.008,33	197.382,59	79.191,67
4	452	Serviços Urbanos	80.000,00	80.000,00	-132,09	-132,09	2.860,91	2.860,91	77.139,09
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	20.742.402,00	20.742.402,00	3.252.824,73	3.241.826,13	8.993.580,40	8.477.431,98	11.748.821,60
6	122	Administração Geral	155.000,00	130.000,00	4.915,60	25.675,82	96.754,24	61.235,62	33.245,76
6	181	Policimento	19.488.000,00	20.012.402,00	3.203.237,81	3.123.176,56	8.507.895,86	8.209.370,44	11.504.506,14
6	182	Defesa Civil	530.000,00	530.000,00	40.217,84	89.288,25	384.476,80	203.140,42	145.523,20
6	183	Informação e Inteligência	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
6	392	Distúrbio Cultural	15.000,00	15.000,00	4.453,50	3.685,50	4.453,50	3.685,50	10.546,50
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.372.583,00	20.935.363,00	1.652.171,48	3.566.622,51	18.276.549,60	7.959.493,18	2.539.013,40
8	241	Assistência ao Idoso	622.760,00	795.160,00	240.000,00	172.152,99	795.040,64	276.671,21	119,36
8	242	Assist. ao Portador de Deficiência	484.974,00	484.974,00	-21.632,48	75.579,43	397.639,90	143.530,20	87.334,10
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	12.682.780,00	12.926.380,00	382.933,66	2.251.389,78	11.761.379,61	5.246.095,18	1.165.000,39
8	244	Assistência Comunitária	6.729.049,00	6.729.049,00	1.050.870,20	1.067.500,31	5.422.485,45	2.293.196,09	1.206.559,55
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.584.230,00	50.484.230,00	8.538.727,66	8.708.184,53	23.522.005,80	22.695.478,71	26.962.224,20
9	272	Previdência do Regime Estatutário	50.584.230,00	50.484.230,00	8.538.727,66	8.708.184,53	23.522.005,80	22.695.478,71	26.962.224,20
10	0	SAÚDE	176.740.000,00	176.385.000,00	29.204.408,87	29.721.104,80	103.957.859,85	73.810.325,09	72.627.140,15
10	122	Administração Geral	87.135.000,00	87.135.000,00	15.396.349,20	16.099.274,38	45.429.753,79	42.343.508,71	41.511.346,21
10	301	Atenção Básica	11.875.000,00	11.875.000,00	372.413,11	1.333.935,06	9.238.123,16	3.703.787,85	2.636.877,84
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.275.000,00	72.275.000,00	13.299.601,66	11.277.544,99	45.206.538,09	26.289.128,61	27.068.461,91
10	303	SupORTE Profilático e Terapêutico	3.110.000,00	3.110.000,00	22.369,33	519.855,28	2.291.921,12	792.872,79	818.768,88
10	305	Vigilância Epidemiológica	1.830.000,00	1.830.000,00	8.613,76	382.803,03	1.319.731,14	550.341,16	510.266,86
10	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	360.000,00	360.000,00	4.862,81	97.691,68	277.793,55	230.685,97	82.206,45
11	0	TRABALHO	6.763.688,00	7.032.413,94	636.367,03	693.102,65	4.453.562,94	1.575.356,20	2.598.851,00
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.962.188,00	4.862.188,00	86.365,27	550.375,77	3.339.945,51	1.362.427,57	1.342.242,49
11	332	Relações de Trabalho	350.000,00	350.000,00	5.991,44	17.122,77	114.423,76	38.709,86	235.576,24
11	333	Empregabilidade	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	1.764,00	714,00	98.236,00
11	334	Fomento ao Trabalho	1.550.500,00	1.720.225,94	542.960,34	125.606,11	797.429,67	173.504,77	922.796,27
12	0	EDUCAÇÃO	152.310.400,00	154.524.400,00	26.554.672,90	23.188.745,43	85.815.923,16	54.443.873,94	68.708.476,84
12	122	Administração Geral	12.174.540,00	12.244.540,00	2.163.673,94	2.167.886,85	7.015.717,94	5.736.129,25	5.408.822,06
12	126	Tecnologia da Informação	375.000,00	375.000,00	2.490,00	0,00	5.185,00	2.695,00	369.815,00
12	131	Comunicação Social	760.000,00	760.000,00	81.392,71	105.034,38	298.254,22	252.326,82	461.745,78
12	361	Ensino Fundamental	55.987.500,00	55.987.500,00	9.229.470,45	8.190.394,61	32.023.705,84	17.760.137,68	23.963.794,16
12	362	Ensino Médio	1.450.000,00	1.884.000,00	382.983,00	258.981,03	1.784.982,00	415.629,83	99.018,00
12	363	Ensino Profissional	6.204.160,00	5.984.160,00	709.239,27	739.139,20	1.946.555,05	1.910.925,29	4.037.604,95
12	364	Ensino Superior	9.447.500,00	9.197.500,00	2.191.039,94	1.511.941,24	5.133.397,79	4.174.851,92	4.064.102,31
12	365	Educação Infantil	64.714.500,00	66.344.500,00	11.382.857,68	9.991.302,76	36.982.077,86	23.623.589,10	29.362.422,14
12	366	Educação de Jovens e Adultos	707.500,00	727.500,00	113.046,21	118.893,36	294.784,26	280.868,75	432.715,74
12	367	Educação Especial	689.700,00	839.700,00	89.460,70	105.172,00	331.262,20	286.720,30	508.436,80
13	0	CULTURA	6.735.500,00	10.093.500,00	996.500,19	1.445.590,12	7.757.103,13	2.373.045,72	2.336.396,87
13	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.979.000,00	7.002.000,00	244.764,14	965.662,57	5.752.704,18	1.324.798,00	1.249.295,82
13	392	Distúrbio Cultural	2.756.500,00	3.091.500,00	751.736,05	479.927,55	2.004.398,95	1.048.247,72	1.087.101,05
14	0	DIREITOS DA CIDADANIA	550.000,00	547.300,00	20.848,92	26.562,22	49.062,98	49.062,98	498.237,02
14	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	550.000,00	547.300,00	20.848,92	26.562,22	49.062,98	49.062,98	498.237,02
15	0	URBANISMO	36.832.500,00	39.544.850,00	8.033.736,88	4.769.680,14	27.151.813,50	8.538.092,45	12.393.036,50
15	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00	50.000,00	8.148,00	168,00	9.732,00	1.752,00	40.268,00
15	451	Infra-Estrutura Urbana	16.410.000,00	17.928.150,00	5.989.524,38	388.601,95	11.715.286,64	591.182,73	6.212.863,36
15	452	Serviços Urbanos	19.220.000,00	20.414.200,00	1.714.193,84	4.356.498,02	15.055.988,35	7.884.841,61	5.358.211,65
15	453	Transportes Coletivos Urbanos	902.500,00	902.500,00	313.209,36	24.312,27	362.147,21	60.216,21	540.532,79
15	573	Distúrbio do Conhec. Cient. e Tecnológico	50.000,00	50.000,00	8.659,30	99,90	8.659,30	99,90	41.340,70
15	695	Turismo	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
16	0	HABITAÇÃO	22.600.000,00	22.600.000,00	2.062.744,44	1.812.418,54	5.660.927,41	4.909.475,95	16.939.072,59
16	122	Administração Geral	2.625.000,00	2.625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.000,00
16	482	Habitacão Urbana	19.975.000,00	19.975.000,00	2.062.744,44	1.812.418,54	5.660.927,41	4.909.475,95	